

ANEXO VII – SUGESTÃO DE MARCAS DE REFERÊNCIA TÉCNICA:

**EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2026.**

1. DA INDICAÇÃO DE MARCAS PARADIGMA:

1.1. As marcas e linhas indicadas neste Anexo possuem caráter exclusivamente referencial, sendo utilizadas pela Administração como parâmetro objetivo para definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho, rendimento, durabilidade e características técnicas esperadas para os produtos destinados à sinalização horizontal viária.

1.2. A indicação de marcas paradigma não representa preferência, exclusividade ou direcionamento a determinado fabricante, não restringindo a participação de outros fornecedores ou produtos disponíveis no mercado.

1.3. Será admitida a apresentação de produtos de marcas diversas das indicadas como referência, desde que o licitante demonstre, mediante documentação técnica idônea, que o produto ofertado atende integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) ao atendimento da ABNT NBR 11862 vigente ou norma técnica que venha a substituí-la;
- b) à composição de resina acrílica à base de solvente;
- c) aos parâmetros físico-químicos e de desempenho exigidos;
- d) à resistência à abrasão mínima de 80 litros;
- e) ao tempo de secagem no-pick-up máximo de 20 minutos;
- f) à compatibilidade entre tinta e solvente/diluente ofertado.

2. FINALIDADE DA INDICAÇÃO DAS MARCAS DE REFERÊNCIA:

2.1. A utilização de marcas como referência objetiva tem como finalidade:

- I – facilitar a compreensão das características técnicas dos produtos pretendidos pela Administração;
- II – estabelecer parâmetro mínimo e objetivo de qualidade, desempenho, resistência, rendimento, durabilidade e compatibilidade técnica;
- III – reduzir divergências interpretativas decorrentes da existência de diversos produtos comercializados no mercado com denominações semelhantes, porém com diferentes níveis de desempenho;
- IV – assegurar tratamento isonômico aos licitantes mediante definição prévia dos requisitos técnicos esperados;
- V – permitir a seleção da proposta mais vantajosa, conciliando economicidade, qualidade e atendimento efetivo da necessidade pública.

3. MARCAS/LINHAS DE REFERÊNCIA TÉCNICA:

3.1. INDUTIL – LINHA SUPERCRIL:

3.1.1. Linha tradicionalmente utilizada no segmento de sinalização horizontal viária, destinada à aplicação em pavimentos urbanos e rodoviários, com produto desenvolvido especificamente para demarcação viária.

3.1.2. Sua indicação como referência técnica decorre da especialização da linha, histórico de utilização em contratações públicas e compatibilidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração, especialmente quanto à tinta acrílica à base de solvente e atendimento à ABNT NBR 11862.

3.2. RESICOLOR – LINHA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PREMIUM:

3.2.1. Produto desenvolvido especificamente para sinalização horizontal viária, apresentando documentação técnica compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.2. A linha apresenta características compatíveis com o objeto, incluindo:

- a) tinta acrílica à base de solvente;
- b) aplicação em pavimentos asfálticos e de concreto;
- c) embalagem de 18 litros;
- d) disponibilidade nas cores previstas na contratação;
- e) parâmetros técnicos relacionados à secagem, resistência, rendimento e desempenho.

3.3. SALECRIL – LINHA TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NBR 11862:

3.3.1. Produto destinado especificamente à sinalização horizontal viária, apresentando características técnicas compatíveis com a aplicação pretendida pela Administração.

3.3.2. Sua indicação decorre da existência de documentação técnica e registros de fornecimentos públicos contendo identificação do produto e parâmetros compatíveis com as exigências previstas no Termo de Referência.

3.4. VIACOLOR – LINHA RESINA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA:

3.4.1. Fabricante com atuação no segmento de sinalização horizontal viária, apresentando produtos destinados à demarcação de pavimentos.

3.4.2. A indicação como referência técnica considera a especialização do produto e sua compatibilidade com tintas acrílicas destinadas à sinalização horizontal, condicionada à comprovação documental da linha específica ofertada.

3.5. MASTER – LINHA MASTERCRIL:

3.5.1. Linha destinada a aplicações de sinalização viária, com características compatíveis com o objeto contratado.

3.5.2. Sua indicação possui finalidade exclusivamente comparativa, devendo o produto efetivamente ofertado atender integralmente aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

3.6. RODOPAV – LINHA RODOCRYL:

3.6.1. Produto destinado à sinalização horizontal viária, considerado referência adicional de mercado em razão de sua aplicação específica e disponibilidade de informações técnicas.

3.6.2. A aceitação da linha dependerá da comprovação de atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

4. DA ACEITAÇÃO DE OUTRAS MARCAS:

4.1. Poderão ser ofertadas marcas distintas das indicadas como paradigma, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores ao padrão técnico estabelecido.

4.2. A avaliação da equivalência será realizada mediante análise objetiva da documentação técnica apresentada, considerando os requisitos definidos no Termo de Referência.

4.3. Não será suficiente mera declaração do fabricante, distribuidor ou licitante afirmando que determinado produto é “similar”, “equivalente” ou “de qualidade superior”, sem documentação técnica que permita a comprovação objetiva, estabelecida no edital e seus anexos.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DAS MARCAS PARADIGMA:

5.1. A seleção das marcas INDUTIL/SUPERCRIL, RESICOLOR, SALECRIL, VIACOLOR, MASTER e RODOPAV decorre da sua relação direta com o segmento de sinalização horizontal viária, da existência de documentação técnica disponível e da compatibilidade identificada com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

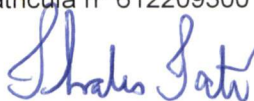
5.2. A indicação dessas marcas busca exclusivamente estabelecer referência objetiva de desempenho e qualidade para o objeto contratado, sem limitar a competitividade, permanecendo assegurada a participação de produtos de outros fabricantes que comprovem atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

Rondonópolis-MT., 16 de outubro de 2026.



LUIS FELIPE RODRIGUES

Assessor de Engenharia, Planejamento e Sinalização Viária -SEMOB
Matricula nº 6122093001



THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE

Engenheiro Civil
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Autoridade da Unidade Demandante